



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 694/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARAGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º E INCISO II, DO ARTIGO 58 E A INCLUSÃO DO INCISO IV, NO ARTIGO 58, DA LEI NR. 279/81, DE 13 DE JULHO DE 1.981, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo, do Artigo 1º, o Inciso II, do Artigo 58 e incluído o Inciso IV, no artigo 58, da Lei nr. 279/81, de 13.07.81, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º

Parágrafo Primeiro.....

Parágrafo Segundo - Esta Lei deverá ser complementada e adaptada, no mínimo, de quatro em quatro anos mediante Projeto de Lei do Executivo ou Projeto de Lei do Legislativo, em seus detalhes técnicos, visando o acompanhamento do desenvolvimento harmônico da comunidade e bem estar social de seus habitantes."

"Artigo 58 -.....

I -

II - Para os lotes na ZR (zona residencial), 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.

III -

IV - Para os Lotes de Loteamentos Residenciais, criados em zonas de expansão urbana, considerados



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 694/98, de 30 de março de 1.998-

populares pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, duzentos (200) metros quadrados, sendo a frente mínima de dez (10) metros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE MARÇO DE 1.998



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.



CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 001/98, DE JANEIRO DE 1.998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nr. 279/81, de 13.07.81, que trata do Uso e Ocupação do Solo Urbano da cidade de Jaciara-MT, nos respectivos Incisos de seu artigo 58, não estabeleceu limites de áreas em Lotes de Loteamentos Residenciais, criados em áreas de expansão Urbana, considerados populares;

CONSIDERANDO que, mesmo não contemplados pela referida Lei, foram criados diversos Loteamentos Populares em nossa cidade, com Lotes de áreas aquém daquelas com limites mínimos estabelecidos pela dita Lei, tais como NUCLEO HABITACIONAL SAO LOURENÇO; JARDIM VITORIA; JARDIM CLEMENTINA; JARDIM AEROPORTO, JARDIM AURORA, ETC, com 200 m² de área por lote;

CONSIDERANDO a necessidade que tem a Administração Municipal em Regulamentar os existentes e normatizar a criação de futuros loteamentos populares em nossa cidade,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, faz ingressar nessa Casa Legislativa, o Presente Projeto de Lei, para que possa, o mesmo, após receber as devidas e necessárias apreciações de Vossas Excelências, ser transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, em razão do premente prazo para a sua execução, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de sessões extraordinárias, de



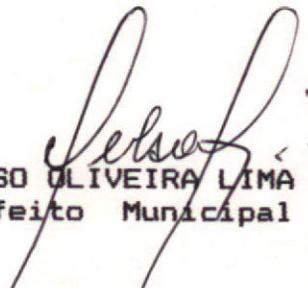
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

04
200

conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO
dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima,
consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT
N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI NR. 001/98, DE 05 DE JANEIRO DE 1.998

"DISPOE SOBRE A INCLUSAO DO INCISO IV,
NO ARTIGO 58, DA LEI NR. 279/81, DE
13 DE JULHO DE 1.981, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o Inciso IV,
no artigo 58, da Lei Municipal nr. 279/81, de 13.07.81, que
passará a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 58 -

I -

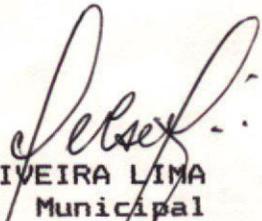
II -

III -

IV - Para os Lotes de Loteamentos
Residenciais, criados em áreas de expansão urbana, considerados
populares pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, Duzentos (200)
metros quadrados, sendo a frente mínima de dez (10) metros."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Jaciara-MT, aos cinco dias do mês de janeiro, do ano de hum mil
novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

103

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão _____

Em, ___ / ___ / ___ Ass. do Presidente _____

A Comissão de Constituição e justiça

Para Parecer Em, 16 / 02 / 98 Ass. do Presidente _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e justiça

Em, 26 / 02 / 98 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer Em, 26 / 02 / 98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e justiça

Para o Relator Milton Ferreira Junior

Recebi. Em, 26 / 02 / 98 Ass. Lucineia

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 02 / 03 / 98

Assinatura Lucineia Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer, ao Plenário para a Aprovação.

Em, 02 / 03 / 98 Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões, em ___ / ___ / ___

Ass. do Presidente _____

ART. 24 → 30% / 5%

ART. 26 → DEPENDER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

ART. 31/32/33 → ANALIZAR.

ART. 45 → ANALIZAR.

ART. 46 → AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

ART. 55 → LEI DESAPROPRIAÇÃO.

ART. 58 → REVER E COLOCAR MEDIANTE PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 60 → EXCLUIR.

RELATÓRIO

Chega para nosso parecer o Projeto de Lei nº 001/98 , de 05 de Janeiro de 1.998 que “Dispõe sobre a inclusão do Inciso IV, no Artigo 58, da Lei nº 279/81, de 13 de Julho de 1.981, e dá outras providencias”.

O Executivo pretende legalizar os loteamentos considerados populares ,cujos lotes possuem 200 metros quadrados,onde os mesmos possuem a medida de 10 metros de frente por 20 metros de fundo, como exemplo o novo loteamento Jardim Esmeralda ,onde estão sendo construídas 21 (vinte e uma) casas.

No parágrafo 2º , do artigo 1º desta Lei 279/81,diz que ela será complementada e adaptada, no mínimo de quatro em quatro anos mediante projeto de Lei do Executivo ,como ela foi aprovada desde 81, fazem 18 (dezoito) anos que ela não é reformulada e adaptada a sua nova realidade, principalmente na criação e legalização dos Bairros como: Santo Antônio, Vila Planalto, Santa Luzia,São Sebastião e Santa Rita e outros.

Sendo assim,entendemos que a Lei 279/81 deve ser alterada também no parágrafo 2º de seu artigo 1º, e conseqüentemente em sua ementa, por isso, apresentamos as EMENDAS abaixo para melhor adaptar a Lei a nossa realidade.

1ª EMENDA ADITIVA : No Inciso II, do Artigo 58 , nos lotes da ZR (zona residencial) onde se lê 300 (trezentos) metros quadrados , leia-se 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados.

2ª EMENDA ADITIVA : No parágrafo 2º do Artigo 1º fica assim a redação:

“ Parágrafo segundo - Esta Lei deverá ser complementada e adaptada , no mínimo , de quatro em quatro anos mediante Projeto de Lei do Executivo ou Projeto de Lei do Legislativo, em seus detalhes técnicos , visando o acompanhamento do desenvolvimento harmônico da comunidade e bem estar social de seus habitantes.

99
100

1ª EMENDA SUBSTITUTIVA : No Inciso IV , desta lei onde se lê a palavra Áreas de expansão urbana , leia-se Zona de expansão Urbana.

2ª EMENDA SUBSTITUTIVA: Substitui-se a EMENTA do Projeto pela seguinte Redação:

“Dispõe sobre a alteração do Parágrafo 2º ,do Artigo 1º ,Inciso II ,do Artigo 58 e a Inclusão do Inciso IV ,do Artigo 58 da Lei nº 279/81, de 13 de Julho de 1.981, e dá outras providências”.

Somos de Parecer Favorável a Aprovação do Projeto, pois o mesmo é Constitucional , Legal e Regimental.

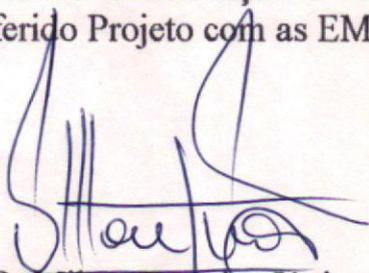
SALA DAS SESSÕES
EM, 02 de março de 1.998



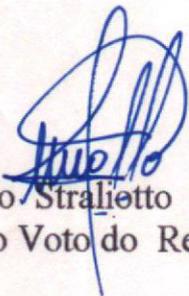
VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

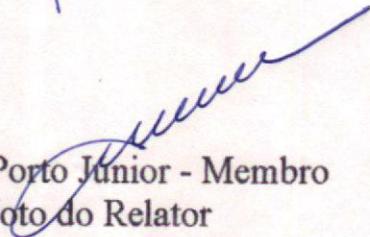
A Comissão de Constituição e Justiça é de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto com as EMENDAS acima apresentadas.



VER. Milton Ferreira Júnior - Relator



VER. Sérgio Stralietto - Presidente
Acompanho Voto do Relator



VER. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho Voto do Relator

PARECER

Considerando os Votos acima a Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Presente Projeto de Lei.



VER.: Sérgio Stralietto
PRESIDENTE

Entregue ao Presidente da Comissão Política Urbana e Meio Ambiente
Em, 03/03/98 Ass. Sec. Administrativa Lucineia

Recebi o presente Projeto para Parecer . Em, 03/03/98
Ass. do Presidente da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Paulo de C. Soares

Para o Relator Valmir Veridiano da Costa
Recebi . Em, 06/03/98 Ass. _____

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 10/03/98
Assinatura Lucineia

Tendo todas as Comissões dado seus pareceres , ao Plenário para a Aprovação.

Em, 16/03/98 Ass. do Presidente _____

Aprovado Por Unanimidade na sessão
Ordinária do dia 16/03/98.

Oficie-se ao Executivo para Sanção.
Sala das Sessões , em 16/03/98

Ass. do Presidente _____



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

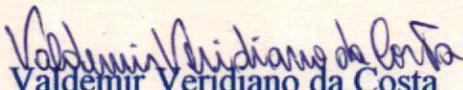
19
10

PARECER

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente não poderia deixar de considerar como sendo muito oportuno apreciar este Projeto de Lei Nº 001/98 , de 05 de Janeiro de 1.998, por entender que ele vem de encontro com o anseio de muitos munícipes que necessitam do amparo da Lei naquilo que é ,ou, talvez seja , o seu maior patrimônio ; um lote de dimensão mínima e valor extraordinário.

Com a certeza de estarmos assegurando o que esses proprietários possuem de maior bem, somos de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES
EM, 10 de março de 1.998


VER. Valdemir Veridiano da Costa
RELATOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de Parecer FAVORÁVEL a aprovação do referido Projeto de Lei.

Valdemir Veridiano da Costa
VER. Valdemir Veridiano da Costa - Relator

Ivanilda Carlos de Moraes
VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente
Acompanho o Voto do Relator

VER. Altino Porto Júnior - Membro
Acompanho o Voto do Relator

PARECER

Considerando os votos acima a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Presente Projeto de Lei.

Ivanilda Carlos de Moraes
VER^a. Ivanilda Carlos de Moraes
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 279, DE 13 DE JULHO DE 1.981

"INSTITUI A LEI DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA CIDADE DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Lei do Uso e da Ocupação do Solo Urbano para orientação e controle de desenvolvimento territorial, espacial e sócio-econômico da cidade de Jaciara.

§ 1º - Esta Lei visa propiciar melhores condições urbanas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e circular.

§ 2º - Esta Lei deverá ser complementada e adaptada, no mínimo, de quatro em quatro anos mediante projeto de lei do Executivo Municipal, em seus detalhes técnicos, visando o desenvolvimento harmônico da comunidade e bem-estar social de seus habitantes.

§ 3º - Desde a aprovação desta Lei, os arruamentos, loteamentos e as edificações particulares e públicas ficam sujeitas às de terminações estabelecidas.

§ 4º - Nenhuma construção particular ou pública será feita sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Fazem parte desta Lei o seguinte conjunto de pranchas:

- 1 - Loteamento da cidade de Jaciara
- 2 - Loteamento do bairro Vila Martins
- 3 - Loteamento do bairro Jardim Aurora
- 4 - Loteamento do bairro Jardim Clementina
- 5 - Loteamento da área de expansão urbana

Artigo 3º - Para os efeitos da presente Lei adotam-se as seguintes definições:

AFASTAMENTO - Distância entre a construção e as divisas / frontais, laterais e de fundos do lote em que está localizada.

ALINHAMENTO - Linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura Municipal, que separa o lote do logradouro público.

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Autoridade Municipal, que aprova, confirma ou autoriza a execução de Obras sujeitas à fiscalização.

ÁREA OU FAIXA "NON AEDIFICANDI" - Área ou faixa na qual a legislação em vigor não permite construir.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 279, de 13 de julho de 1.981 - fls 12 -

Artigo 55º - A área mínima por vaga será de 15 (quinze) metros quadrados com largura mínima de 2,5 (dois e meio) metros.

Artigo 56º - Será permitido que as vagas de veículos exigidos para as edificações ocupem as áreas liberadas pelos afastamentos.

Artigo 57º - As áreas de estabelecimentos para edificações que por ventura não estejam previstas nesta Lei, serão estabelecidas por analogia, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

DOS LOTES

Artigo 58º - As áreas e dimensões mínimas dos lotes urbanos da cidade de Jaciara e loteamentos que venham a ser aprovados serão, respectivamente:

I - Para os lotes na ZC, qualquer, desde que tenha frente mínima de 5 (cinco) metros;

II - Para os lotes na ZR, trezentos (300) metros quadrados sendo a frente mínima de dez metros;

III- Para os lotes na ZI, trezentos (300) metros quadrados sendo a frente mínima de dez metros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º - As construções existentes, e devidamente licenciadas, quando da aprovação desta Lei, e em desacordo com a mesma terão seu direito assegurado.

Paragrafo Único - Somente poderão ser reformados e reconstruídos os elementos existentes de uma construção, a fim de atender as determinações desta Lei, o Código de Obras e demais leis vigentes.

Artigo 60º - Os projetos de parcelamento do solo e de edificações destinadas a programas de habitação popular a cargo do Estado ou Cooperativas Habitacionais, poderão receber tratamento especial por parte da Prefeitura Municipal, que fixará, para cada caso, as exigências urbanísticas cabíveis.

Artigo 61º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI NR. 001/98 , DE 05 DE JANEIRO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º , DO ARTIGO 1º , INCISO II , DO ARTIGO 58 E A INCLUSÃO DO INCISO IV, NO ARTIGO 58 , DA LEI NR. 279/81 , DE 13 DE JULHO DE 1.981, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara -MT, CELSO OLIVEIRA LIMA , no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Segundo , do Artigo 1º , o Inciso II do Artigo 58 e incluído o Inciso IV , no Artigo 58 , da Lei nr. 279/81 , de 13 de julho de 1.981, que passarão a vigor com as seguintes redações:

Artigo 1º -.....

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo - Esta Lei deverá ser complementada e adaptada , no mínimo , de quatro em quatro anos mediante Projeto de Lei do Executivo ou Projeto de Lei do Legislativo , em seus detalhes técnicos , visando o acompanhamento do desenvolvimento harmônico da comunidade e bem estar social de seus habitantes.

“Artigo 58-.....

I -

II - Para os lotes na ZR, (zona residencial), 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados sendo a frente mínima de 10 (dez) metros.

III -

IV - Para os Lotes de Loteamento Residenciais , criados em zonas de expansão urbana , considerados populares pela Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, duzentos (200) metros quadrados , sendo a frente mínima de dez (10) metros”.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VER. Sergio Stralotto
PRESIDENTE

VER. Altino Porto Júnior
MEMBRO

VER. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO